

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº 265/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SUPPORT – SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.946.109/0001-81, com sede na Rua Jaguarão, s/n, Quadra 23, Lote 08E, Sala 402, Cond. Centro Clínico Integrado, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.905-420, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. **Wandervan Antônio de Azevedo**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1602204-7363397, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 422.288.081-72, residente e domiciliado à Rua GV-4 Qd. 07 Lt. 09, Residencial Granville, Goiânia/GO, CEP: 74.366-014, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando expressamente resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram ainda expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
 - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
- 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos na área de Nutrologia por parte da **CONTRATADA**, através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, conforme Proposta da **CONTRATADA**, compreendendo:
- a) Indicação, prescrição, acompanhamento e manejo de complicações de terapia nutricional parenteral;
 - b) Diagnóstico e tratamento de doenças nutricionais (incluindo doenças nutroneurometabólicas de alta prevalência) recorrendo à solicitação e avaliação de exames diagnósticos quando necessário;
 - c) Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional através de uma avaliação periódica para permitir inclusive o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais;
 - d) Contribuir para o ensino e pesquisa na instituição; zelar pelo cumprimento das normas, rotinas e regulamentos da instituição;
 - e) Executar outras atribuições correlatas a critério do superior imediato.
- 3.2 A Proposta Comercial da **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- 3.3 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão nº 036/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Goiás, o qual a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.4 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.5 Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como princípios do Direito Administrativo.
- 3.6 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes assinados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, com termo inicial no dia 09 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor mensal de R\$ 11.650,00 (onze mil e seissentos e cinquenta reais), conforme Proposta anexa.
- 5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 O pagamento está condicionado ao recebimento por parte do **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 036/2019 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.
- 5.4 Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.
- 5.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 5.6 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:
- Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CNPJ: 11.344.038/0001-06
Endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Sala 806, Edf. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.810-012.
- 5.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.
- 5.8 Todas as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem conter: objeto discriminado do serviço prestado, nº do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, nº do presente Contrato, mês de competência e dados bancários.
- 5.9 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta Cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Goiás ou à terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**.

- 7.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATADA** desde já atesta que possui ciência das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e o estado de Goiás no âmbito do Contrato 036/2019, empenhando-se ambas as partes nesse sentido, para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- 8.2 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- 8.3 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 8.4 A **CONTRATADA** apresentará escalas de trabalho semanalmente, em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela **CONTRATADA**;

- 8.5 A **CONTRATADA** empregará na execução do presente contrato, conforme sua designação, profissional médico de sua equipe que cubra 05 (cinco) plantões semanais de 04 (quatro) horas cada, executados conforme demanda do Hospital, mantendo à disposição do **CONTRATANTE** canal de comunicação direto e eficiente, a fim de atender eventuais demandas de final de semana e feriados, bem como para auxiliar profissionalmente em caso de dúvidas inerentes ao escopo de sua atuação;
- 8.6 A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato, mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- 8.7 A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- 8.8 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 8.9 O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/GO);
- 8.10 A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.11 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 8.12 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 8.13 Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúde designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 8.14 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.

- 8.15 Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 8.16 Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.17 O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 01 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 8.18 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b) Cumprir com os plantões escalados.
 - c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria.
 - e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.
 - f) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
 - g) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
 - h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, exatamente de acordo com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.
- 10.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato de cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 11.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA** é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 11.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 11.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 11.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 09 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Keleise Keelena Silvo Medeiros
SUPPORT – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF: